



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

## PROJETO DE LEI 19/2026

Institui o Programa Municipal "Psicologia na Rede: Busca Ativa e Proteção", autoriza o Poder Executivo a firmar convênios com instituições de ensino superior para estágio na Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e no Conselho Tutelar de Corumbá/MS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Psicologia na Rede: Busca Ativa e Proteção", com o objetivo de combater a evasão escolar, identificar crianças e adolescentes fora da escola e fortalecer a rede de proteção social em Corumbá/MS.

Art. 2º O programa funcionará através da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), que fica autorizada a celebrar convênios, parcerias ou termos de cooperação com universidades e faculdades (federais, estaduais e particulares) para o recrutamento de estudantes dos cursos de Psicologia para atuar como estagiários.

Art. 3º São diretrizes e atividades dos estagiários de psicologia no âmbito deste programa:

- I - Realizar a busca ativa escolar, mapeando e visitando residências de crianças e adolescentes com histórico de abandono ou evasão escolar, em articulação com as escolas;
- II - Oferecer suporte psicológico e social para facilitar o retorno e a permanência do aluno no ambiente escolar;
- III - Auxiliar as equipes técnicas do Conselho Tutelar de Corumbá, sob supervisão, no atendimento de casos que envolvam violação do direito à educação;
- IV - Produzir relatórios técnicos e de acolhimento para subsidiar ações de conselheiros tutelares e equipes diretivas das escolas.

Art. 4º Os estágios deverão ser supervisionados por profissionais de psicologia registrados no Conselho Regional de Psicologia (CRP), conforme exigência da Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, priorizando a intersetorialidade entre as pastas de Educação, Assistência Social e Saúde.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir o direito constitucional à educação, enfrentando o problema da evasão escolar no município de Corumbá. A busca ativa, conforme metodologias do UNICEF, exige uma ação intersetorial.

Ao integrar estudantes de psicologia, proporcionamos:

Aos alunos da rede: Acompanhamento humanizado para retorno à sala de aula.

Aos Conselhos Tutelares: Apoio técnico qualificado para demandas crescentes.

Aos universitários: Experiência prática de impacto social no Pantanal.

A parceria com universidades é uma forma eficiente de ampliar o alcance da Secretaria Municipal de Educação e proteger a juventude corumbaense.

CORUMBA/MS, 11 de Maio de 2026

---

Nanah Cordeiro  
Vereador(a)

